



MATRÍCULA - APARTAMENTO do Sub-solo do prédio situado à Rua Graciano Neves nº 465, nesta Capital e respectiva fração ideal de 0,172 do terreno com a área de 379,08 m<sup>2</sup>, constituído de hall, uma sala, 2 quartos com pisos taqueados, uma cozinha, um W.C. com pisos frios, instalações completas e embutidas de água, luz e esgoto. - PROPRIETÁRIO: ROBERTO FAVARATO, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF sob nº 578.029.047-49, residente à Rua Amélia Tartucce Nasser nº 840, apto. 402, Camburi, - nesta Capital. - REGISTRO ANTERIOR: Livro 3CF sob nº 46 597 de ordem. - O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 31 de agosto de 1989. - A OFICIAL: Marly Caldeira de Souza

R 01 - 10 207 - Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada nas notas do Cartório de 1º Ofício desta Capital, no Livro nº 385, fls. 076 em 25 de novembro de 1982, pelo Tabelião Helvécio Duia Castello, o imóvel constante da presente matrícula, foi adquirido por WALLACE DÁRIO RIBEIRO, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 096.287.627-53 e HAROLDO DÁRIO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº 282.895.017-49, residentes à Rua Graciano Neves nº 465, Centro, nesta Capital por compra de ROBERTO FAVARATO, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF nº 578.029.047-49, residente à Rua Amélia Tartucce Nasser nº 840, apto. 402, Camburi, nesta Capital, pelo preço de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros). - O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 31 de agosto de 1989. - A OFICIAL: Marly Caldeira de Souza

R-02-10.207: Nos termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, expedido pela 5ª Vara do Trabalho desta Capital, Proc. sob o nº 603.2001.005.17.00-0, Exequente: HELAINE MARLA GOMES FERREIRA, Executada: COMERCIAL JUMAN LTDA., assinado pelo Técnico Judiciário, José Nunes Pereira Filho, Diretora de Secretaria Márcia Werneck Poibel, e pelo MM. Juiz do Trabalho, Dr. Luis Eduardo Couto de Casado Lima, em 01 de Outubro de 2003, e Auto de Penhora e Avaliação anexo, assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador, em 22 de Outubro de 2003, procedo ao registro da penhora sobre o imóvel constante da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 24 de Outubro de 2003. A OFICIAL, Marly Caldeira de Souza

R-03-100207: Protocolo 1-Q sob o nº 54055 de ordem. Segue Sistema Informatizado.



**DEMUNDO gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br**

**VEN DE FOLHAS 145 DO LIVRO 2-AG**

**PENHORA CANCELADO**

**R-03-10207: 01 de Fevereiro de 2008. Protocolo 1-Q nº 54055.** Nos termos da Lei 6.015/73 procedo ao registro do Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, cujos requisitos seguem adiante transcritos: **Exeqüente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. **Executado:** FARMÁCIA E DROGARIA COSTA PEREIRA LTDA. **Forma do Título:** Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, Mandado nº 00499/2007, Processo nº AE 1361.2007.005.17.00-7, expedido pela 5ª Vara DO Trabalho de Vitória, assinado pela MM. Juíza do Trabalho Cláudia Vilaça Poyares, em 27/11/2007 e Auto de Penhora e Avaliação, assinado pelo Oficial de Justiça, Sonia Diogo, em 01 de fevereiro de 2008, no qual foi penhorado o imóvel constante da presente matrícula, sendo o valor da execução: R\$ 14.118,80 (quatorze mil, cento e dezoito reais e oitenta centavos), atualizado até 01/12/2007. **Valor da Avaliação do imóvel:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA,

**CANCELAMENTO DE PENHORA**


**AV-04-10207: 25 de Julho de 2008. Protocolo 1-Q nº 54824.** Nos termos da Lei 6.015/73 procedo a presente averbação do Ofício nº 01011/2008 - Processo nº AE 1361.2007.005.17.00-7, Reclamante: Ministério Público do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, Reclamado: Farmácia e Drograria Costa Pereira Ltda, expedido pela 5ª Vara do Trabalho de Vitória, em 16 de Julho de 2008, assinado pela Diretora de Secretaria Eneida França Martinelli, que me foi apresentado e fica arquivado neste Cartório, declarando que fica Cancelada para todos os fins de direito a penhora constante do registro nº 03 da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA,

**INDISPONIBILIDADE DE BENS**


**AV-05-10207: 04 de Janeiro de 2011. Protocolo 1-Q sob nº 59690.** Nos termos da 6.015/73 procedo à averbação do Ofício nº 6500/2010/PFN-ES, Processo Judicial nº 1999.50.01.010016-0, expedido pela Procuradoria da Fazenda Nacional-ES, em 10/09/2010, no qual figura como Executado: DROGADARIO COMERCIAL LTDA, CNPJ 27.349.380/0001-20; e como Coexecutado: WALLACE DARIO RIBEIRO, CPF 096.287.627-53, assinado pelo Procurador da Fazenda Nacional Dr. Danilo Theml Caram, que me foi apresentado e fica arquivado neste Cartório, decretando a INDISPONIBILIDADE do imóvel constante da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA,

2-AG

**PENHORA**

**R-06-10207: 02 de abril de 2012. Protocolo 1-Q nº 62789.** Nos termos da Lei 6.015/73 procedo ao registro do Mandado de Penhora e Avaliação, cujos requisitos seguem adiante transcritos: **Exeqüente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PRT – 17ª Região). **Executado:** WALLACE DARIO RIBEIRO. **Forma do Título:** Mandado de Penhora e Avaliação, Mandado nº 39/2012, Processo nº 0136100-07.2007.5.17.0005, expedido pela 5ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, assinado digitalmente por Eneida França Martinelli, Diretora de Secretaria, em 16/01/2012 e Auto de Penhora e Avaliação, assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador, em 27/02/2012, no qual foi penhorado o imóvel constante da presente matrícula. **Valor da Execução:** R\$ 20.431,35, atualizado até 01/01/2012. **Valor da Avaliação do imóvel:** Não Consta. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA,  Selo Digital: 024653.GYH1202.00101-----

**CANCELAMENTO DE PENHORA**

**AV-07-10207: 12 de novembro de 2013. Protocolo 1-Q nº 66542.** Nos termos da Lei 6.015/73 procedo à presente averbação do Ofício nº 675/2013 – Processo nº 0060300-80.2001.5.17.0005, Reclamante: Helaine Maria Gomes Ferreira e Reclamado: Comercial Juman Ltda. Farmácia da Praça, expedido pela 5ª Vara do Trabalho de Vitória, em 23 de outubro de 2013, assinada pela Diretora de Secretaria Eneida França Martinelli, que me foi apresentado e fica arquivado neste Cartório, declarando que fica Cancelada para todos os fins de direito a penhora constante do registro nº 02 da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA,  Selo Digital: 024653.XSV1308.00697-----

**CANCELAMENTOS**

**AV-08-10207: 12 de novembro 2013. Protocolo 1-Q sob nº 66571.** Nos termos da Lei 6.015/73 procedo à presente averbação do Mandado de Intimação MAN.0004.001355-1/2013 – Processo nº 0003717-50.2006.4.02.5001 (2006.50.01.003717-0), Ação Civil Pública/Improbidade Administrativa, na qual figuram, como Autor, o Ministério Público Federal e outros e como Réus, Nilton Gomes Oliveira, CPF 244.116.717-00, Haroldo Dario Ribeiro, CPF 282.895.017-49 e Jussimar Santos de Almeida, CPF 0296.688.377-20, expedido pela 4ª Vara Federal Cível, Seção Judiciária do Espírito Santo, em 16 de outubro de 2013, assinado eletronicamente pelo Diretor de Secretaria Gerson Rabello Pereira, que me foi apresentado e fica arquivado neste Cartório, declarando que foi determinada a desconstituição de quaisquer alienações ou onerações posteriores a 09/12/2010, razão pela qual fica cancelada para todos os fins de direito a averbação de nº 05 desta matrícula assim



a penhora constante do registro nº 06, constando do Mandado que quaisquer alienações posteriores a 09/12/2010, data de distribuição da ACP, serão reputadas por aquele órgão judiciário como viciadas por fraude à execução e, por conseguinte, não oponíveis à Fazenda Nacional. O referido é verdade do que dou fé. *P/OFICIALA,*  
*Caldeira* Selo Digital: 024653.XSV1308.00703

**INDISPONIBILIDADE**

**R-09-10207: 12 de novembro de 2013. Protocolo 1-Q sob nº 66571.** Nos termos da Lei 6.015/73 procedo à presente averbação do Mandado de Intimação MAN.0004.001355-1/2013 – Processo nº 0003717-50.2006.4.02.5001 (2006.50.01.003717-0), Ação Civil Pública/Improbidade Administrativa, na qual figuram, como Autor, o Ministério Público Federal e outros e como Réus, NILTON GOMES OLIVEIRA, CPF 244.116.717-00, HAROLDO DARIO RIBEIRO, CPF 282.895.017-49 e JUSSIMAR SANTOS DE ALMEIDA, CPF 0296.688.377-20, expedido pela 4ª Vara Federal Cível, Seção Judiciária do Espírito Santo, em 16 de outubro de 2013, assinado eletronicamente pelo Diretor de Secretaria Gerson Rabello Pereira, que me foi apresentado e fica arquivado neste Cartório, foi decretada a indisponibilidade do imóvel constante desta matrícula, retroativamente à data de distribuição da ACP, isto é, 09/12/2010, até o montante de R\$75.240,00 para o réu NILTON GOMES OLIVEIRA, de R\$75.240,00 para o réu HAROLDO DARIO RIBEIRO e R\$50.160,00 para o réu JUSSIMAR SANTOS DE ALMEIDA. O referido é verdade do que dou fé. *P/OFICIALA,*  
*Caldeira* Selo Digital: 024653.XSV1308.00703

**PENHORA**

**R-10-10.207: 30 de setembro de 2014. Protocolo 69.014.** Nos termos da Lei 6.015/73 procedo ao registro do Mandado de Penhora, cujos requisitos seguem adiante transcritos: **Exequente:** VERA MARIA BORGES NASCIMENTO. **Executado:** WALACE DARIO RIBEIRO. **Forma do Título:** Mandado de Penhora e Avaliação, processo nº 0012930-77.2003.8.08.0024 (024.03.012930-8), da 9ª Vara Cível, expedido em 22/05/2014 assinado por Angela Luiza Pinciara Azevedo, Chefe de Secretaria e Auto de Penhora/ Depósito e Avaliação, assinado pelo pelo Oficial de Justiça, em 29/07/2014, no qual foi penhorado o imóvel constante da presente matrícula. **Valor da Execução:** não consta. **Valor da Avaliação:** R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), em conjunto com outro imóvel. O referido é verdade do que dou fé. *P/OFICIALA,*  
*Caldeira* Selo Digital: 024653.QGL1407.00720  
Emolumentos R\$ 0 Taxas R\$ 0 Total R\$ 0

**INDISPONIBILIDADE**

**AV-11-10.207: 21 de outubro de 2014. Protocolo 69.239.** Nos termos da Lei 6.015/73 procedo a averbação do OFÍCIO PFN/ES/SDAP/AL Nº 6431/2014, Processo Judicial nº. 004538-59 2003 4 02 5001, expedido pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - ES, em 27/08/2014, Autor: UNIÃO FEDERAL e Réu: WALLACE DARIO RIBEIRO E OUTRO, com Decisão datada de 31/07/2014, assinada digitalmente pelo MM. Juiz Federal Substituto, Aylton Bonomo Junior, que me foi apresentado e fica arquivado neste Cartório, decretando a INDISPONIBILIDADE do imóvel constante da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA, Wallace Selo Digital: 024653.WTL1409.00518  
Emolumentos R\$ 0 Taxas R\$ 0 Total R\$ 0

#### INDISPONIBILIDADE DE BENS

AV-12-10.207: 17 de junho de 2015. Protocolo 70.265. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo a presente averbação de acordo com o Ofício PFN/ES/SDAP/AL nº 8448/2015. Execução Fiscal nº 0010016-87.1994.4.02.5001 (1999.50.01.010016-0) Exequente: UNIÃO FEDERAL e Executado: DROGADARIO COMERCIAL LTDA, CNPJ 27.349.380/0001-20 e WALLACE DARIO RIBEIRO, CPF 096.287.627-53, expedido pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Espírito Santo, 3ª Vara Federal de Execução Fiscal, em 28/04/2015, assinado pelo Procurador da Fazenda Nacional, José Francisco Saraiva Gomes e Decisão assinado eletronicamente pelo MM. Juiz Federal, Dr. Ronald Kruger Rodor, em 24/03/2015, que me foi apresentado e fica arquivado neste Cartório, determinando a Indisponibilidade do imóvel constante da presente matrícula. Valor da Dívida: R\$ 9.107,84, em 22/05/2007. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA, Wallace Selo Digital: 024653.CLE1504.00876  
Emolumentos R\$ 0 Taxas R\$ 0 Total R\$ 0

#### INDISPONIBILIDADE DE BENS

AV-13-10.207: 06 de julho de 2015. Protocolo 70.387. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo a averbação de Indisponibilidade de Bens, conforme inclusão expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Protocolo n.º 201506.2414.00061410-IA-340, referente ao Processo n.º. 00061073719994025001, sendo Autor: UNIÃO FEDERAL e Réu: WALLACE DÁRIO RIBEIRO, CPF 096.287.627-53, expedida pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal/SJES, sendo responsável Dr. Juiz Ronald Kruger Rodor, que me foi apresentado e fica arquivado neste Cartório, determinando a INDISPONIBILIDADE do imóvel constante da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA, Wallace Selo Digital: 024653.HGH1505.00362  
Emolumentos R\$ 0 Taxas R\$ 0 Total R\$ 0

#### INDISPONIBILIDADE DE BENS

AV-14-10.207: 20 de dezembro de 2019. Protocolo 76.414. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo a averbação de Indisponibilidade de Bens de acordo com o Protocolo nº 201911.2917.01008151-IA-510 da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00130955420114025001, Instituição: Tribunal Regional Federal da Segunda Região/ES; Forum/Vara: 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Responsável: Halisson da Silva Pimentel; Contra: WALLACE DÁRIO RIBEIRO, CPF nº 096.287.627-53, no qual foi determinada a INDISPONIBILIDADE do imóvel constante da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé.

MATRICULA

10.207

Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
Eletrônico de Imóveis

FOLHA

2

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

1ª ZONA

COMARCA DA CAPITAL - VITÓRIA - ESP. SANTO

Marly Caldeira de Souza

OFICIAL



LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

P/OFICIALA, Marly Caldeira de Souza Selo Digital: 024653.TLG1910.00052  
Emolumentos R\$ 0 Taxas R\$ 0 Total R\$ 0.

**CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS**

**AV-15-10.207: 29 de abril de 2024. Protocolo 82.393.** Nos termos da Lei 6.015/73 procedo a averbação de Indisponibilidade de Bens de acordo com o Protocolo nº 202403.2716.03241733-TA-410 da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00061073719994025001, Instituição: Seção Judiciaria do Espírito Santo - TRF - Tribunal Regional Federal da Segunda Região; Responsável: Ronald Kruger Rodor; Contra: WALLACE DARIO RIBEIRO, CPF nº 096.287.627-53, no qual foi determinada o Cancelamento de Indisponibilidade da Av. 13 do imóvel constante da presente matrícula. Marly Caldeira de Souza O referido é verdade do que dou fé.  
P/OFICIALA, Marly Caldeira de Souza Selo Digital: 024653.FIY2403.00641  
Emolumentos R\$ 0,00 Taxas R\$ 0,00 Total R\$ 0,00.

PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil são emitidos eletronicamente.

